

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

08 DEZ 2015

Protocolo: 318/15  
Processo: 318/15



Projeto de Lei nº. 286/15

AO EXPEDIENTE  
Em: 8 DEZ 2015

Presidente

Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

08 DEZ 2015

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 311, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Vilhena.”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito do Município de Vilhena, manifesta seu interesse em proceder à doação de imóvel localizado na Rua Bartolomeu Gusmão, Quadra 53, Lote 1, Setor 6, com área de 2.475,00 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie.

Vale prelecionar, nobres Deputados, que se trata de regularização de imóvel, o qual vem sendo utilizado pelo mencionado Município, pretendendo, dessa forma, utilizar a área para implementar procedimento de melhoria de cunho social, definir a regularidade do adensamento territorial, praticar o exercício das normas e metodologias indispensáveis ao dever do Poder Público Municipal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### PROJETO DE LEI DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Vilhena, localizado na Rua Bartolomeu Gusmão, Quadra 53, Lote 1, Setor 6, para fins de regularização fundiária.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Município de Vilhena, que se encontra inscrito no Livro 2 de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Vilhena, sob a Matrícula n. 12.954, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com Avenida 622 com 55,00m; ao Sul com o Lote 8 com 55,00m; a Leste com o Lote 2 com 45,00m e a Oeste com a Avenida 673, com 45,00m, uma área total de 2.475,00 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de regularização fundiária.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria - Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.